

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DECORRENTES DA UNIÃO HOMOSSEXUAL E O DIREITO DE SER DIFERENTE

Por: Gláucia Garcia de Oliveira

O homem é um ser que traz inato consigo a necessidade de sociabilizar-se com os demais de sua espécie. Desta resultam os relacionamentos humanos que geram consequências jurídicas na esfera obrigacional e pessoal, demandando abrigo legislativo. Destarte, o casamento que na sua origem era disciplinado conforme os costumes, passou a ter cunho religioso e a Igreja o regulou durante algum tempo, até que surgiu a carência de uma determinação legal que o disciplinasse juridicamente. O mesmo se deu com o concubinato, que após ganhar espaço no comportamento humano e originar situações capazes de gerarem direitos, recebeu amparo constitucional na Carta Magna de 1988.

Trilha pelo mesmo caminho as uniões homossexuais. A dificuldade para que se reconheça tal relacionamento está no fato destas uniões não serem geradoras de prole, e principalmente por existirem no ordenamento jurídico brasileiro conceitos estigmatizantes que inibem os juristas a tomarem uma postura firme diante de um caso concreto. Mas estando presentes os requisitos de vida comum, devem ser concedidos os mesmos direitos que aos heterossexuais são deferidos, e na lacuna da lei, o jurista socorre-se no art.4º da Lei de Introdução ao Código Civil, aplicando a analogia, costume e jurisprudência, como tem sido feito em alguns casos, que resultaram em Instruções Normativas.

O Projeto de Lei nº 1.151/95, de autoria da Dep. Marta Suplicy, é o único que se encontra em tramitação no Congresso Nacional e visa regulamentar a união civil homossexual, chamada de parceria civil pelo substitutivo. O projeto apresenta algumas falhas, mas representa um grande avanço para a inclusão dos vínculos afetivos homossexuais no contexto social brasileiro com o reconhecimento do Estado.